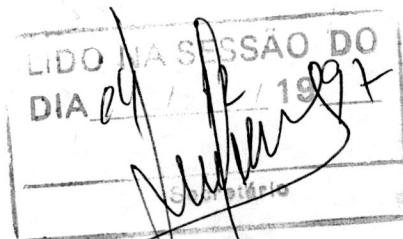




GABINETE DO DEPUTADO IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 040/97



“Dispõe sobre a autorização para o Governo do Estado instituir o programa Transporte Escolar Individual - TEI, em todo o Estado de Roraima.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Governo do Estado de Roraima autorizado a criar o Programa de Transporte Escolar Individual - TEI, em todo o Estado, através da doação de bicicletas e mobiletes para estudantes das redes públicas de ensino.

Art. 2º - A doação será efetuada através da direção da escola, que deverá relacionar os estudantes que necessitam do apoio de transporte individual para o seu deslocamento às unidades de ensino.

Art. 3º - Este programa deverá abranger tanto as escolas de áreas urbanas quanto as das zonas rurais, sem distinção.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





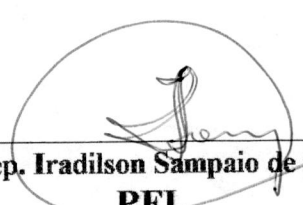
JUSTIFICAÇÃO

Dotar os estudantes de Roraima, principalmente os mais carentes, de condições de transporte individual para o acesso às escolas é uma tarefa de fundamental importância para a consolidação da educação no nosso Estado, notadamente nas áreas mais pobres de Boa Vista e no interior. Quem vive o dia-a-dia da economia de Roraima vê o quadro social se agravar, e somente com o fortalecimento da educação, aliado a programas sociais inteligentes, se terá condições de mudar a nossa realidade.

Outro ponto a ressaltar é a importância de dotar os alunos do interior do Estado, principalmente os que moram em vicinais e localidades mais distantes das escolas, de transporte individual.

O programa prevê o atendimento com bicicletas ou mobiletes a estes estudantes que necessitam de apoio para chegarem às escolas em Roraima. O atendimento deve ser efetivado à toda rede escolar do Estado e para as escolas municipais através de convênio com as Prefeituras.

Boa Vista, 03 de dezembro de 1997.


Dep. Iradilson Sampaio de Souza
PFL

